

LEI Nº 338/2023

FIGUEIRÓPOLIS, 16 DE OUTUBRO DE 2023.

“INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME), DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS-TO”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica instituído o Fórum Municipal de Educação (FME), do município de Figueirópolis-TO, em caráter permanente, com a finalidade de elaborar, revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação, promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como promover debates sobre as políticas públicas da Educação Básica e Superior no município de Figueirópolis-TO.

Parágrafo Único: O FME é uma instância que visa promover a participação da comunidade na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de educação a nível municipal.

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação, do município de Figueirópolis-TO tem os seguintes objetivos:

- I. Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;
- II. Assegurar a participação da sociedade na formulação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano Municipal de Educação - PME;
- III. Monitorar e avaliar a implementação e execução do Plano Municipal de Educação - PME;
- IV. Definir mecanismos e indicadores para o monitoramento e avaliação contínua do PME;

- V. Registrar, documentar e sistematizar as deliberações ocorridas ao longo de suas atividades;
- VI. Responder às indagações da comunidade sobre os avanços e as deliberações relacionadas ao Plano Municipal de Educação - PME;
- VII. Colaborar na organização e participar das reuniões de discussão e aprovação do Plano Municipal de Educação em todos os âmbitos;
- VIII. Planejar, com o apoio da Secretaria Municipal da Educação - SEMED, encontros plenários, conferências, palestras, eventos e ações necessárias para o cumprimento das responsabilidades determinadas por esta Lei;
- IX. Convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação;
- X. Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
- XI. Acompanhar, monitorar, avaliar e propor emendas ao Plano Municipal de Educação;
- XII. Elaborar o seu próprio Regimento Interno e o das conferências municipais de educação;
- XIII. Participar das conversas em nível estadual e municipal relacionadas aos Planos Decenais de Educação.
- XIV. Zelar para que as Conferências Municipais de Educação estejam articuladas com as Conferências Estaduais e Nacionais de Educação.

Parágrafo Único: O FME deverá criar um método sistemático para monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação - PME, apresentando os resultados das discussões efetuadas ao Conselho Municipal de Educação – CME / Figueirópolis-TO e à Secretaria Municipal da Educação - SEMED.

Artigo 3º - O FME, será composto da seguinte maneira:

- I. Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- II. Representante do Poder Executivo Municipal;
- III. Representante do Poder Público Legislativo Municipal (Câmara Municipal);
- IV. Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI. Representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- VII. Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- VIII. Representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
- IX. Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos;
- X. Representante da Secretaria Municipal de Juventude (se houver);
- XI. Representante do Conselho Tutelar;
- XII. Professor/coordenador ou tutor dos cursos de Licenciatura das Instituições Privadas do Ensino (se houver);
- XIII. Professor/coordenador ou tutor dos cursos de Licenciatura das Instituições Públicas do Ensino (se houver);
- XIV. Professor da Educação Infantil das Escolas Públicas (Creche);
- XV. Professor da Educação Infantil das Escolas Públicas (Pré-escola);
- XVI. Professor da Educação Infantil (Creche), das Escolas Privadas (se houver);

XVII. Professor da Educação Infantil (Pré-escola), das Escolas Privadas (se houver);

XVIII. Representante da Educação Especial (se houver);

XIX. Professor do Ensino Fundamental, anos iniciais, das Escolas Públicas;

XX. Professor do Ensino Fundamental, anos finais, das Escolas Públicas;

XXI. Professor do Ensino Fundamental, anos iniciais, das Escolas Privadas (se houver);

XXII. Professor do Ensino Fundamental, anos finais, das Escolas Privadas (se houver);

XXIII. Representante dos Estudantes da Educação de Jovens e Adultos, maior de idade, Ensino fundamental e Médio – EJA (se houver);

XXIV. Professor do Ensino Médio das Escolas Públicas;

XXV. Professor do Ensino Médio das Escolas Privadas (se houver);

XXVI. Professor da Educação de Jovens e Adultos, Ensino fundamental e Médio (se houver);

XXVII. Representante de entidades sindicais de profissionais de educação (se houver), sendo um de cada entidade, se existir mais de um sindicato ou associação;

XXVIII. Representantes dos Estudantes, sendo um do Ensino Fundamental e outro Ensino Médio, desde que sejam maiores de 18 anos;

XXIX. Representante de movimentos sociais, que contemple associações (se houver);

XXX. Representante dos diretores das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental, anos iniciais;

XXXI. Representante dos diretores das Escolas Públicas Estaduais de Ensino Fundamental, anos finais;

XXXII. Representante dos diretores das Escolas Públicas Estaduais de Ensino Médio;

XXXIII. Representante dos diretores das Escolas Privadas de Ensino Fundamental, anos iniciais, finais e Ensino Médio (se houver);

XXXIV. Representante dos diretores da Educação Infantil - Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's);

XXXV. Representante das Instituições de Ensino Técnico/Educação Profissional (se houver);

XXXVI. Representante dos Setores de Apoio à inclusão na Educação (se houver);

XXXVII. Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XXXVIII. Representante do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

XXXIX. Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE;

XL. Representante da Associação de Pais e Mestres - APM;

XLI. Representantes de organizações não governamentais e de movimentos sociais com atuação na área de educação (se houver);

XLII. Representante de Organização Estudantil (se houver);

XLIII. Representante do Fórum LGBTQIA+ - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer ou Questioning, Intersexuais, Assexuais e outras identidades de gênero e orientações sexuais (se houver);

XLIV. Representante de Associação de bairros (se houver);

XLV. Representante de Segmentos Religiosos a serem definidos no regimento interno do Fórum;

XLVI. Representante da Educação Quilombola (se houver);

XLVII. Representante da Educação Indígena (se houver);

XLVIII. Representante da Educação no Campo (se houver).

§ 1º - Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados através de Decreto emitido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e publicado no Diário Oficial do município.

§ 2º - Os representantes a que se referem os incisos de I a XLVIII, serão nomeados após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados e a quantidade de representantes para cada segmento representativo será definida no regimento interno do Fórum.

§ 3º - Para a primeira composição do Fórum, o Conselho Municipal de Educação (CME) solicitará a cada um dos segmentos representativos a indicação de um representante para participar do Fórum Municipal de Educação. Em caso de ausência do CME, essa responsabilidade ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

§ 4º O Fórum Municipal de Educação do município de Figueirópolis-TO será coordenado por membro escolhido dentre os demais que o compõem.

§ 5º - Os membros do FME poderão definir em seu regimento interno critérios para inclusão de membros representantes de outros órgãos e entidades que não foram mencionados.

§ 6º - Em função das especificidades dos temas debatidos, especialistas e/ou estudiosos poderão ser convidados para participar das reuniões e eventos no Fórum, sempre que necessário.

Art. 4º - A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo Único: A primeira coordenação do Fórum Municipal de Educação (FME) de Figueirópolis-TO será desempenhada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, com um mandato de dois anos, não permitida a sua recondução por mais dois anos.

Art. 6º - O Regimento Interno do FME tem como objetivo estabelecer as regras, procedimentos e diretrizes para o funcionamento e organização desse órgão. Portanto, o Regimento Interno serve como um guia para:

§ 1º - Definir o processo de eleição para a coordenação, a duração do mandato, a estrutura e composição do Fórum, incluindo a representação de diferentes segmentos da sociedade, como educadores, estudantes, pais, governo e sociedade civil.

§ 2º - Estabelecer as normas para convocação e realização de reuniões, assembleias e demais atividades do Fórum.

§ 3º - Determinar as responsabilidades e atribuições dos membros do Fórum, incluindo a forma de eleição ou indicação de representantes.

§ 4º - Descrever os procedimentos para a tomada de decisões, como votações e aprovações de propostas relacionadas à educação municipal.

§ 5º - Estipular os prazos e processos para a elaboração e apresentação de documentos, relatórios e propostas relacionados à educação no âmbito municipal.

§ 6º - Regular o processo de divulgação das atividades do Fórum e a prestação de contas à sociedade sobre suas ações e resultados, dentre outras regras, procedimentos e diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 7º - O Regimento Interno do FME poderá ser revisto, reavaliado e atualizado pelo colegiado, conforme critério(s) estabelecido(s) pelo próprio regimento, garantindo assim sua adaptabilidade às necessidades em constante evolução da comunidade educacional local. Essa prática reflete o compromisso do Fórum em assegurar a eficácia de suas operações e



manter-se alinhado com os princípios fundamentais que orientam suas ações em prol do avanço da educação municipal.

Art. 8º - O Fórum Municipal de Educação (FME), do município de Figueirópolis-TO e as conferências municipais de educação receberão o suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED para garantir o seu funcionamento, todavia não estarão a ela subordinados.

Art. 9º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS – ESTADO DO TOCANTINS,
AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Secretaria de Administração e Planejamento nos
serviços de suas atribuições legais CERTIFICA que
o Decreto n.º 338/2023 de 16/10/2023
foi afixado no PLACARD da Prefeitura Municipal
de Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data.
Figueirópolis-TO, 16/10/2023


Maykon Campos Ribeiro
Secretário Administração e
Planejamento
Decreto n.º 076/2023


JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal